DECRETO Nº 8.628, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Outorga permissão de uso de bem público à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério da Fé.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.702/2017, **D E C R E T O:**

Art. 1º É outorgada permissão de uso, a título precário, gratuito e por tempo indeterminado, à igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério da Fé, para atividades religiosas, área pública que assim se descreve:

"Mede de frente para a Rua Américo Basseto 2,50m; de frente para o prolongamento da Rua José Passador, por uma linha quebrada em seis seguimentos, mede 6,74m, mais 5,82m, mais 30,90m, mais 6,24m, mais 14,52m e mais 12,71m; do lado esquerdo do lote no sentido visual de quem da Rua José Passador olha para o imóvel mede 18,00m, confrontando com parte do lote 01 da quadra 22; nos fundos, por uma linha quebrada em três seguimentos, mede 28,82m, mais 10,53m e mais 23,50m, confrontando com remanescente do mesmo lote, fechando o perímetro e encerrando uma área de 787,97m^2 (setecentos e oitenta e sete metros e noventa e sete decímetros quadrados)."

Art. 2º A permissão de uso de que se trata o Art. 1º será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que poderá estabelecer direitos e obrigações às partes.

Art. 3º A permissão de uso aqui tratada poderá ser revogada por motivo de interesse público, se o Permissionário utilizar a área para fim diverso do permitido no Art. 1º, bem como se houver descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do Termo de Permissão de Uso ou deste Decreto.

§ 1º Revogada a permissão de uso, a área será restituída à Permitente, independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

§ 2º A revogação da permissão de uso não importará em direito do Permissionário à indenização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 20 de dezembro de 2019.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

LUIZ CARLOS PERLATTI
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.-.-.-.-.-.-.

JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

rn/